



**PROJETO DE LEI**

**Nº 93/19**

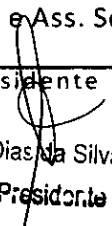
**MENSAGEM Nº 039/2019**

LIDO EM SESSÃO DE 30/04/19.

Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

\_\_\_\_\_  
Presidente

  
Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Excelentíssima Senhora Presidente**

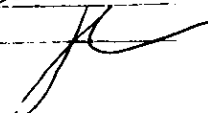
Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$100.000,00”**.

Esta propositura, oriunda da CI nº 055/2019-DF/SF, juntada ao processo administrativo nº 9.032/2018-PMV, visa obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), destinados ao atendimento das atividades “Equipamentos e Material Permanente”.

A cobertura do referido crédito adicional suplementar far-se-á através do recebimento dos recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde – FNS, referente à Proposta nº 13992.930000/1180-06, para Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 2718/19  
Fls. 02  
Resp. 

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública.

Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 25 de abril de 2019.



**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

Nº do Processo: 2718/2019

Data: 29/04/2019

Projeto de Lei n.º 93/2019

Autoria: ORESTES PREVITALE

Assunto: Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 100.000,00. Mens. 39/19)

Anexo: Projeto de Lei

A

Excelentíssima Senhora

**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

Valinhos/SP

(VBM/erz)





# PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.  
Proc. Nº 27181/19  
Fls. 03

## PROJETO DE LEI

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$100.000,00.**

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<b>4450.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente
<b>05.300.1015</b>	Estruturação Rede PAB Proposta..... R\$ 100.000,00
	Subtotal..... R\$ 100.000,00
	<b>TOTAL GERAL.....R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos

**ORESTES PREVITALE JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**JOSÉ LUIZ GARAVELLO JUNIOR**  
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

**MARIA LUÍSA DENADAI**  
Secretária da Fazenda



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 2718/19

FLS. Nº 04

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,  
cônfome despacho da Senhora  
Presidente em Sessão do  
dia 30 de abril de 2019.

Marcos Fureche  
Assistente Administrativo  
Departamento Legislativo

02/maio/2019



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718, 19  
Fls. 05  
Resp. (1)

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer nº 06 /2019 – Procuradoria (Apoio Legislativo)

**Assunto: Projeto de Lei nº 93/19 – Aatoria Prefeito Orestes Previtale Junior – “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00”**

**À Comissão de Justiça e Redação**

Trata-se de parecer jurídico relativo ao projeto em epígrafe que “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 100.000,00” de autoria do Senhor Prefeito.

Desta feita, considerando os aspectos constitucionais, passo a **análise técnica** do projeto em epígrafe solicitado.

A competência para legislar referente à matéria é privativa do Prefeito segundo previsão da Lei Orgânica em simetria com as disposições das Constituições Federal e Estadual de São Paulo:

*“Artigo 48 - Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:*

*(...)*

*IV - abertura de créditos adicionais.”*

A Lei Orgânica consignou expressamente que a matéria deve ser submetida à apreciação da Câmara:



C.M.V. 27/8/19  
Proc. Nº  
Fls. 06  
Resp. P

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

*“Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, complementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:*

*(...)*

*III - votar o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias, o orçamento anual e autorizar a abertura de créditos adicionais;”*

A denominada Lei Orçamentária Anual, Lei nº 5765 que “estima a receita e fixa a despesa no Município para o exercício 2019” fixou o percentual de créditos adicionais suplementares:

*“Art. 4º. É o Poder Executivo, autorizado, nos termos da Constituição Federal, da Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias a:*

*I. realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;*

*II. abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (dez por cento) do total do orçamento da despesa, nos termos da legislação vigente;*

*(...)*

*§ 1º - não onerarão o limite previsto no inciso II, os créditos adicionais suplementares destinados a:*

*a) suprir insuficiência nas dotações relativas a precatórios judiciais;*



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718, 19  
Fls. 07  
Resp. \_\_\_\_\_

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

b) suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas ao serviço da dívida;

c) suprir insuficiência nas dotações de pessoal, inativos e pensionistas, e seus reflexos;

d) realização de abertura de créditos adicionais suplementares provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, respeitando-se as respectivas fontes de recursos e códigos de aplicação.

§ 2º - A abertura de créditos adicionais suplementares de que trata este artigo fica condicionada à existência de recursos que atendam à suplementação, nos termos do artigo 43, da Lei Federal Nº 4320, de 17 de março de 1964." (grifei)

**A proposição visa a abertura de crédito adicional suplementar de recursos provenientes de recebimento de recursos financeiros do Fundo Nacional de Saúde - FNS na seguinte classificação funcional programática:**

<b>UNIDADE EXECUTORA</b>	
02.10.02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
<b>FUNÇÃO</b>	<b>SUBFUNÇÃO</b>
10 SAÚDE	301 ATENÇÃO BÁSICA
<b>PROGRAMA</b>	
0201 VALINHOS SAUDÁVEL	
<b>ATIVIDADE</b>	
2.217 GESTÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE	

Frisando que em consulta no portal do Fundo Nacional de Saúde, conforme segue em anexo, encontra-se a Proposta nº 13992.930000/1180-06 informada na Mensagem nº 039/2019.



C.M.V. 2718, 19  
Proc. Nº  
Fls. 08  
Resp. D

## CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Os significados dos itens acima foram estabelecidos expressamente na Lei Municipal nº 5690/18 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias relativas ao exercício de 2019”:

**“Art. 9º. Para efeito desta Lei, entende-se por:**

*I - Órgão: o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;*

*II - Unidade orçamentária: nível intermediário da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar áreas da administração pública municipal, além das unidades executoras;*

*III - Unidade executora: o menor nível da classificação institucional, ficando facultada a sua utilização;*

*IV - Programa: instrumento de organização da ação governamental que visa à concretização dos objetivos pretendidos pela administração;*

*V - Ações: conjunto de procedimentos e trabalhos voltados ao desenvolvimento dos programas governamentais, podendo ser subdivididos em:*

*a) projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;*

*b) atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;*





Proc. Nº 2718/19  
Fls. 09  
Resp. 

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

*c) operações especiais: despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.”*

A conceituação de crédito adicional suplementar, por sua vez, encontramos na Lei Federal nº 4.320/64 que “estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”:

*“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.”*

*“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*(...)*

*I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I — o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II — os provenientes de excesso de arrecadação;*

*III — os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*



**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
C M V

*IV — o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

*§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.*

*§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.”*

*“Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.”*

*“Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde for possível.”*

Posteriormente à Lei nº 4.320/64, a Constituição Estadual de São Paulo, em simetria com a Constituição Federal, estabeleceu expressamente:

Constituição do Estado de São Paulo

*“Artigo 176 - São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”*

Constituição Federal



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718/19  
Fls. 47  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

*"Art. 167. São vedados:*

*(...)*

*V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

Por fim, no que tange à forma o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95/98.

Ante o exposto, sob o aspecto enfocado, a proposta reúne condições técnicas de legalidade e constitucionalidade, quanto ao mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.

É o parecer.

D.J., aos 03 de maio de 2019.

  
**Aline Cristine Pádilha**

**Procuradora OAB/SP nº 167.795**

**Consulta** (inicio.asp)C.M.V.  
Proc. Nº 2218/19  
Fls. 12  
Resp. (1)**Detalhar Proposta FAF - FNS****Dados da Entidade**

UF

SP

**Município**

VALINHOS

**Entidade**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

**CNPJ**

13.992.930/0001-10

**Dados da Proposta****Nº Proposta**

13992.930000/1180-06

**Tipo de Proposta**

EQUIPAMENTO

**Ano Proposta**

2018

**Valor da Proposta**

R\$ 100.000,00

**Nº Portaria**

4041

**Data Portaria**

21/12/2018

**Valor total de Empenho**

R\$ 100.000,00

**Valor a Pagar**

R\$ 0,00

**Dados da Situação da Proposta****Situação Atual da Proposta**

LIBERADO PAGAMENTO FNS

**Data da última Atualização da Proposta**

11/04/2019

C.M.V.

Proc. Nº

Fls.

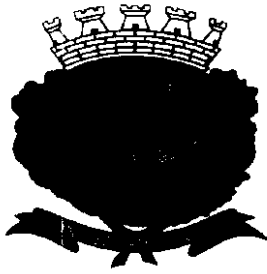
Resp.

2718, 19

13

**Dados do Pagamento**

Parcela	Data Pagamento	Valor Pagamento	Valor Pagamento Acumulado	Ordem Bancária	Nº Processo Pgto	Localização do Processo Pgto
Única	15/04/2019	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00	2019OB806459	25000.064175/2019-94	DICOP/CORF em 22/04/2019 17:38



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718, 19  
Fls. 14  
Resp. \_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS**  
ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

**Comissão de Justiça e Redação**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 93/2019**

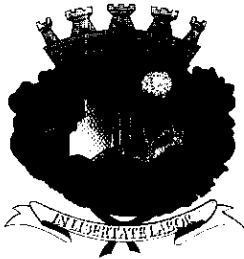
**Ementa do Projeto:** Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 100.000,00.

**Parecer:** Esta Comissão analisou o referido Projeto quanto à sua Constitucionalidade, Legalidade e Redação e dá o seu **PARECER** da seguinte forma:

Valinhos, 06 de maio de 2019

<b>DELIBERAÇÃO</b>		
<b>PRESIDENTE</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Luiz Mayr Neto	(X)	( )
<b>MEMBROS</b>	<b>A FAVOR DO PROJETO</b>	<b>CONTRA O PROJETO</b>
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	<del>(X)</del>	( )
 Ver. Gilberto Borges	( )	( )
 Ver. André Amaral	(X)	( )
 Ver. Roberson Costalonga Salame	(X)	( )

Obs: parecer jurídico FAVORÁVEL



C.M.V. 270/19  
Proc. Nº 15  
Fls. 02  
Resp. [Signature]

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 07/05/19

PRESIDENTE  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

## Comissão de Finanças e Orçamento

### Parecer ao Projeto de Lei n.º 93/2019

**Ementa :** “Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 100.000,00. Mens.39/19).”

DELIBERAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
<u>[Signature]</u> Ver. Rodrigo Tolo	(X)	( )
MEMBROS	A FAVOR DA EMENDA	CONTRA A EMENDA
<u>[Signature]</u> Ver. César Rocha	(X)	( )
<u>[Signature]</u> Ver. Franklin Duarte de Lima	(X)	( )
<u>[Signature]</u> Ver. José Ap. Aguiar	(X)	( )
<u>[Signature]</u> Ver. Kiko Beloni	( )	( )

Valinhos, 07 de maio de 2019.

**Parecer:** A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a finanças e orçamento, dá o seu **PARECER**

FAVORÁVEL.

(Observações: \_\_\_\_\_)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS  
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718, 19  
Fis. 16  
Resp. \_\_\_\_\_

PARA ORDEM DO DIA DE 07/05/19

PRESIDENTE

*[Signature]*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 07/05/19  
Providencie-se e em seguida archive-se.

*[Signature]*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente

Segue Autógrafo nº ..... 80 ..... 19

*[Signature]*  
Daiva Dias da Silva Berto  
Presidente





C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718/19  
Fls. 17  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 93/19 - Mens. n.º 39/19 - Autógrafo n.º 80/19 - Proc. n.º 2.718/19 - CMV

*Recebido 10/05/2019*

*Vanderley Berteli Mario*  
Departamento Técnico Legislativo  
Diretor

### LEI Nº

**Dispõe sobre autorização para a abertura de crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 100.000,00.**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito adicional suplementar, até o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a fim de suplementar a seguinte dotação do orçamento:

<b>02.10.00</b>	<b><u>SECRETARIA DA SAÚDE</u></b>
<b>02.10.02</b>	<b><u>Fundo Municipal de Saúde</u></b>
<b>10.301.0201.2.217</b>	<b>Gestão dos Serviços de Saúde</b>
<b>4450.52.00</b>	Equipamentos e Material Permanente
<b>05.300.1015</b>	Estruturação Rede PAB Proposta ..... <b>R\$ 100.000,00</b>
	Subtotal ..... <b>R\$ 100.000,00</b>
	<b>TOTAL GERAL ..... R\$ 100.000,00</b>

**Art. 2º.** O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos provenientes do excesso de arrecadação a verificar-se no corrente exercício, com fundamento no inciso II, do § 1º e § 3º do artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.



C.M.V. \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 2718/19  
Fls. \_\_\_\_\_  
Resp. \_\_\_\_\_

# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

## ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 93/19 - Mens. n.º 39/19 - Autógrafo n.º 80/19 - Proc. n.º 2.718/19 - CMV

fl. 02

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura do Município de Valinhos,  
aos**

**ORESTES PREVITALE JÚNIOR  
Prefeito Municipal**

**Câmara Municipal de Valinhos,  
aos 07 de maio de 2019.**

  
**Dalva Dias da Silva Berto  
Presidente**

  
**Israel Scupenaro  
1.º Secretário**

  
**César Rocha Andrade da Silva  
2.º Secretário**